

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.585, DE 13 DE MAIO DE 2.005

Projeto de Lei nº 032/2005 Autoria: Vereador Cristiano Manfio

TO ARA PUBLICIPAL DE ASSIS
PLICANCULO DE RECESIMENTO DE DOCUMENTOS
1. Te. 2025 Data 17105105
Horario 15: 30
A
Daenonsável

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso equipamentos de segurança e higiene adequados aos funcionários de cemitérios públicos e particulares do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona

a seguinte Lei:

Art. 1º -

Torna-se obrigatório o uso de equipamentos de segurança e higiene adequados aos funcionários dos cemitérios públicos e particulares do Município de Assis.

Art. 2º -

Os equipamentos de segurança e higiene correspondem aos sepultadores, caracterizando-se por:

- Iluvas de cano longo de borrachas;
- IIbotas de borracha sem forro;
- IIImáscaras contra gases;
- IVuniformes.

Parágrafo Único - A entrega dos equipamentos e uniformes aos funcionários do Cemitério Público Municipal e do Cemitério Particular é de responsabilidade Administração Pública da respectivamente.

Art. 3º -

Nos casos de cemitérios particulares a desobediência desta Lei acarretará em multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Resumido), duplicando-se em casos de reincidência.

Art. 4º -

Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.585, DE 13 DE MAIO DE 2.005.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de Maio de 2005.

PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 13 de Maio de 2005

